



**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/CPL/EMDUR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00034/2022**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e 8.666/93, torna pública para conhecimento dos interessados, a seguinte licitação: **CONCORRÊNCIA**, sob nº 001/2022/CPL/EMDUR, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CALÇAMENTO NOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA ( CALAMA, DEMARCARÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR** entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do seu objeto.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CALÇAMENTO NOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA ( CALAMA, DEMARCARÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS)**

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| LOTE - I   | CALÇAMENTO NO DISTRITO DE CALAMA      |
| LOTE - II  | CALÇAMENTO NO DISTRITO DE DEMARCARÇÃO |
| LOTE - III | CALÇAMENTO NO DISTRITO DE NAZARÉ      |
| LOTE - IV  | CALÇAMENTO NO DISTRITO DE SÃO CARLOS  |

1.2 A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se a licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, sagrando-se vencedor a licitante que ofertar o menor preço.

1.3 A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas Especificações Técnicas, no Projeto Básico, na Minuta do Contrato e nos demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.4. Os procedimentos Licitatórios desta **CONCORRÊNCIA** são regidos por este edital e seus anexos observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, e na legislação específica que trata da matéria, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em seu art. 22, §2º, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como Lei 12.846/2013 e Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017.

1.5. Trata-se de obras a serem realizadas no Município de Porto Velho, sendo o valor total dos recursos destinados a esta licitação no montante de valor de **R\$ 8.302.806,10 (oito milhões trezentos e dois mil oitocentos e seis reais e dez centavos)** conforme descritos anexo I projeto básico(planilha orçamentaria), **Anexo II deste Edital**.

1.6. O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: [www.emdurportovelho.com.br](http://www.emdurportovelho.com.br) ou pelo e-mail: [cpl@emdurpyh.com.br](mailto:cpl@emdurpyh.com.br).

1.6.1. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, Documentos-padrão, exigências, legislação pertinente, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.6.2. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR no endereço constante no item

1.7. Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão no endereço discriminado no **item 1.5** deste Edital, **no dia 29 de setembro de 2022, às 09h00min.(horário local)**

1.8. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até **02 (dois) dias úteis** antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/EMDUR nos endereços e horários discriminados no **item 1.5** e serão sanadas pela comissão de licitação.



### 1.9. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I. Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO II. Projeto Básico composto de: Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo;
- ANEXO III. Declaração de Anuência da Licitante;
- ANEXO IV. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO V. Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- ANEXO VI. Modelo de Carta Proposta Comercial;
- ANEXO VII. Dados do Representante Legal;
- ANEXO VIII. Declaração de ME's e EPP's;
- ANEXO IX. Declaração de Fato Impeditivo;
- ANEXO X. Modelo do Quadro Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira;
- ANEXO XI. Declaração Contábil para atendimento dos itens 10.6.2.4 a 10.6.2.6 do edital;
- ANEXO XII. Minuta de Contrato.

### 2. FONTE DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2021 e exercícios seguintes, a saber: Classificação Orçamentária:

#### LOTE I:

|  |
|--|
| <b>Fonte:</b> 17.51  |
| <b>Projeto Atividade:</b> 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção de Espaços Públicos do Município de Porto Velho e Distritos. |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.   |

#### LOTE II:

|  |
|--|
| <b>Fonte:</b> 17.51  |
| <b>Projeto Atividade:</b> 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção de Espaços Públicos do Município de Porto Velho e Distritos. |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.   |

#### LOTE III

|  |
|--|
| <b>Fonte:</b> 17.51  |
| <b>Projeto Atividade:</b> 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção de Espaços Públicos do Município de Porto Velho e Distritos. |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.   |

#### LOTE IV

|  |
|--|
| <b>Fonte:</b> 17.51  |
| <b>Projeto Atividade:</b> 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção de Espaços Públicos do Município de Porto Velho e Distritos. |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.   |





2.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

2.2. O valor por lotes e total para a execução das obras e/ou serviços, do objeto licitado, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98, estão assim discriminados:

LOTE I – R\$ 2.149.096,64 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

LOTE II – R\$ 881.601,30 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e um reais e trinta centavos);

LOTE III – R\$ 2.129.428,86 (dois milhões cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

LOTE IV – R\$ 3.142.679,30 (três milhões cento e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos);

O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do objeto licitado é de R\$ 8.302.806,10 (oito milhões trezentos e dois mil oitocentos e seis reais e dez centavos), conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

### **3. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Na condução do Processo Administrativo e dos procedimentos relativos a este certame os licitantes deverão observar os seguintes procedimentos: 7.1.1. No local, dia e hora previstos no Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes nº 01 e 02 contendo respectivamente DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;

**3.1.1.1.** Depois de encerrado o prazo para entrega dos referidos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

**3.1.2.** Inicialmente serão abertos os envelopes com os Documentos de Habilitação, que depois de rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação são oferecidos ao exame e à rubrica dos licitantes presentes na sessão.

**3.1.3.** A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação de cada empresa e lavrará a correspondente Ata. Após o referido julgamento, divulgará o resultado em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na Imprensa Oficial.

**3.1.4.** Após o resultado da fase habilitatória, será tratado da abertura dos envelopes com Propostas de Preços, que poderá acontecer em diferentes momentos:

**3.1.4.1.** Caso haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os licitantes, devidamente registrada em Ata, os envelopes serão abertos imediatamente; ou

**3.1.4.2.** Caso algum licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas, e os envelopes só serão abertos pós fase recursal, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

**3.1.5.** Nas respectivas sessões públicas, será realizada a devolução à licitante inabilitada do envelope nº 02, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS. Caso o representante da empresa licitante inabilitada se recuse a receber o Envelope ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído lavrando-se o competente Termo;

**3.1.6.** A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços.

**3.2.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação das mesmas de acordo com o estabelecido no Art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93

**3.3.** Será lavrada Ata circunstanciada, onde constarão todas as ocorrências da reunião de abertura dos Envelopes nos 01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) deste certame.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de:





**LOTE I:** O prazo máximo para execução para o Distrito de **CALAMA** será de 300 (trezentos) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela EMDUR observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

**LOTE II:** O prazo máximo para execução para o Distrito de **DEMARCAÇÃO** será de 180 (cento e oitenta) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela EMDUR observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

**LOTE III:** O prazo máximo para execução para o Distrito de **SÃO CARLOS** será de 300 (trezentos) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela EMDUR observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

**LOTE IV:** O prazo máximo para execução para o Distrito de **NAZARÉ** será de 180 (cento e oitenta) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela EMDUR observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

**4.2. O prazo de vigência deste contrato para todos os lotes** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **é de 12 (DOZE) meses**, contados da assinatura deste contrato.

**4.3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**4.4. Todo pedido de prorrogação** deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 31 § 1º, da lei 13.303/16, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução contratual.

**4.5. Os serviços deverão ser executados** conforme coordenadas contidas no Memorial Descritivo, anexo do Projeto Básico.

## 5. CREDENCIAMENTO

**5.1. A Comissão Permanente de Licitação** considera como representante legal da proponente, quando presente na sessão de abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade e CPF, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social ou Procurador, que deverá apresentar, além da Cédula de Identidade e CPF, o instrumento de mandato com firma reconhecida em Cartório, ou Termo de Credenciamento através do original assinada por um dos sócios da empresa, com cópia autenticada, no ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação – para que conste no processo.

**5.2. A falta ou incorreção** do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes, ou seja, a credencial não é obrigatória.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1. Poderão participar** do certame de licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto;

**6.2. As empresas** devidamente cadastradas como fornecedores que apresentarem Cadastro atualizado até a data designada para abertura da sessão, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação) estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos **subitens: 10.3.1 a 10.3.4; 10.4.1 a 10.4.7**, deste Edital. **O referido cadastro deverá obrigatoriamente estar contido no ENVELOPE Nº 01 – (HABILITAÇÃO), quando da sua abertura;**

**6.3. A regularidade** do cadastramento e da habilitação parcial da proponente que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF**, será confirmada por meio de consulta “online”, **mediante apresentação do cadastro da empresa naquele sistema, que deverá obrigatoriamente estar contido no ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação) e substituirá a documentação mencionada nos subitens: **10.3.1 a**





**10.3.4, 10.4.2 a 10.4.7 deste Edital, sendo assegurado à licitante cadastrada no SICAF o direito de apresentar a documentação de habilitação dentro do ENVELOPE Nº 01 atualizada e regularizada;**

**6.4. Não poderão participar desta licitação:**

I. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

II. Empresas que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do Município de Porto Velho – RO

III. As empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução;

IV. Empresas que possuam empregados na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive na condição de sócio ou dirigente, incluída as demais vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016.

**7. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 10.4** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **no ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

**7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.1.2.** A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

**7.2.** Dos empates:

**7.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

**7.2.2.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- b) Produzidos no País;
- c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

**7.3.** Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

**7.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 7.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **7.2.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;





**7.3.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.3.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame**;

**7.3.5.** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.4.** Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, as licitantes deverão preencher e apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo VIII deste Edital.

## 8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**8.1.** Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até **o segundo dia útil** antecedente à abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie esse instrumento;

**8.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

**8.3.** O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

## 9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato de notas que ficará anexada aos autos. Sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto na abertura da habilitação;

**9.2.** Os documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital e seus anexos não serão considerados.

**9.3.** Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por **fax, telegrama** ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

**9.4.** Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos;

**9.5.** Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPES Nº 01 E ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados **em envelopes fechados, preferencialmente com fita adesiva transparente sobre o fecho e, rubricados no fecho.**

9.6. No sobrescrito de cada envelope a LICITANTE mencionará:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Empresa De Desenvolvimento Urbano – EMDUR  
Comissao Permanente De Licitação CPL/EMDUR

Av. Brasilia, nº 1576, Bairro: Santa Bárbara

CEP: 76.804-206; Porto Velho – RO

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/22\_/CPL/EMDUR**

SESSÃO DIA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, ÀS \_\_\_:\_\_\_horas

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

À

Empresa De Desenvolvimento Urbano – EMDUR  
Comissao Permanente De Licitação CPL/EMDUR

Av. Brasilia, nº 1576, Bairro: Santa Bárbara

CEP: 76.804-206; Porto Velho – RO

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/22\_/CPL/EMDUR**

SESSÃO DIA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, ÀS \_\_\_:\_\_\_horas

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**



**9.7.** Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital e seus anexos, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa à:

- I. Habilitação Jurídica
- II. Qualificação Econômico – Financeira
- III. Regularidade Fiscal
- IV. Qualificação Técnica

**9.8.** Na ocorrência de preços divergentes entre insumos nas composições auxiliares ou “sub-composições” pela adoção de múltiplos critérios de referência (SINAPI/SICRO/COTAÇÃO/ETC) a empresa deverá utilizar o menor valor entre eles, sem prejuízo de requerer por ocasião da assinatura do contrato o reajuste, após a avaliação individual de todos os insumos por meio de procedimento administrativo devidamente instruído”.

**9.9.** Caso o Técnico de Engenharia ou profissional técnico que analise as propostas verifique a divergência citada no item, comunicará a empresa da divergência cabendo a ela assumir o menor valor entre as referências utilizadas”.

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

**10.1.** No ato da abertura da licitação, para as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou o Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do Município, o cadastramento da empresa licitante no SICAF será confirmado por meio de consulta **online**. Procedida à consulta, será impressa a declaração demonstrativa da situação do participante, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como por todos os licitantes presentes. Caso nas Declarações emitidas pelo SICAF conste DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA VENCIDA, no todo ou em parte, a empresa ficará automaticamente inabilitada e impedida de participar da presente licitação, ressalvado o disposto nos subitens **8.9.1 e 8.9.2 da Instrução Normativa nº 05/MARE de 21 de julho de 1995**, Ressaltando que somente serão verificados no SICAF as informações (documentos) constantes no item **6.3 deste Edital**, os demais documentos deverão, obrigatoriamente, constar no envelope 01 de habilitação, sob pena de desclassificação.

**10.2.** As firmas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, em uma via, em envelope separado da proposta comercial, na data e horário estabelecidos no edital, devidamente atualizados.

### 10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**10.3.1.** Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;

**10.3.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.3.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.3.4.** No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual ou o Contrato Social Consolidado;

**10.3.5.** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**10.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);

**10.4.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

**10.4.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;





**10.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**10.4.5.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.4.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão** de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

**10.4.7. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas**, mediante apresentação de certidão negativa fornecida pelo órgão competente (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.4.8.** A licitante que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede. Exceto a **Certidão** de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em que constar validade tanto para a matriz quanto para as filias.

## 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.5.1.** Certidão de registro da licitante junto ao **CREA ou CAU**;; da qual deverá constar o (s) nome (s) do (s) profissional (is) de nível superior que poderá (ão) atuar(ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados;

**10.5.2.** Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo **CREA ou CAU** com validade na data da apresentação da proposta;

**10.5.3.** Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com 50% (**cinquenta por cento**) **mínimo do quantitativo das parcelas de maior relevância** do objeto licitado através de atestado (s) ou certidão (es) de execução de obra (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenham compatibilidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto deste edital, especificamente nas características mínimas seguintes:

### LOTE I

**a)** assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af\_06/2016

**b)** execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. af\_12/2015

### LOTE II

**a)** execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. af\_12/2015

### LOTE III

**a)** execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. af\_12/2015

**b)** assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af\_06/2016

### LOTE IV

**a)** execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. af\_12/2015

**b)** assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af\_06/2016







**10.5.3.1.** A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

**10.5.3.2.** Os atestados emitidos por **pessoa jurídica de direito privado** deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

**10.5.3.3.** Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

**10.5.4.** Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no **CREA** ou **CAU** por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” do subitem **10.5.3**;

**10.5.4.1.** A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

**10.5.4.1.1.** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem **6.4** deverão participar da obra, objeto deste projeto, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

**10.5.4.1.2.** Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado (Modelo próprio da Licitante);

**10.5.4.2.** Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto deste projeto básico;

**10.5.6.** Relação explícita da **equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto deste projeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto, (**Modelo Próprio da Licitante**) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Técnico Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.4 e 10.5.7

**10.5.7.** Declaração fornecida pela licitante **indicando explicitamente** pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

**10.5.8.** Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (**Modelo do Licitante**).

**10.5.9.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (**Modelo do Licitante**)”

## **10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**10.6.1.** As empresas, deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa. Os balanços apresentados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.6.1.1.** As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;





**10.6.1.2.** As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar: Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital;

**10.6.1.3.** A Escrituração Contábil Digital – ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:

- a) livro diário e seus auxiliares, se houver;
- b) livro razão e seus auxiliares, se houver;
- c) livro Balancetes Diários;
- d) Balancos e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos;

**10.6.1.4.** As exigências constantes nos subitens **10.6.1.2** e **10.6.1.3**, não afastam a obrigatoriedade da licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados e no prazo da Lei, observado ainda o disposto no Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro;

**10.6.1.5.** Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)**

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia autenticada ou registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**10.6.1.6.** As empresas enquadradas no **subitem 10.6.1.5, letras “a” e “b”**, deverão observar o que dispõe o Art. 175 da Lei nº 6.404/76;

**10.6.2.** Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

**10.6.2.1.** Demonstrativo da capacidade econômico – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

**LG => 1,0**

**SG => 1,0**

**LC => 1,0**

|      |          |
|------|----------|
| LG = | AC + RLP |
|      | PC + ELP |

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

|      |          |
|------|----------|
| SG = | AT       |
|      | PC + ELP |

Onde: SG = Solvência Geral

AT = Ativo total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo





|      |    |
|------|----|
| LC = | AC |
|      | PC |

Onde: LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

**10.6.2.2.** Deverá ser preenchido o **QUADRO – DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA, ANEXO X** deste edital, conforme subitem **10.6.2**, e deverá ser assinada pelo contador da empresa.

**10.6.2.3.** Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1 ( = > 1 )**, calculados de acordo com a aplicação das fórmulas, e ainda:

**10.6.2.4.** A empresa licitante **deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/93, e ainda:

**10.6.2.5.** Os licitantes devem comprovar possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.6.2.6. Os licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

**10.6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a **menos de 90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;

**10.6.2.7.1.** Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou da homologação do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

**10.6.2.7.2.** Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar todos os demais requisitos exigidos para habilitação econômico-financeira neste Edital, sob pena de inabilitação;

**10.8.** A documentação do **item 10**, não poderá ter qualquer documento substituído por protocolo.

**10.9.** Os documentos necessários à habilitação supramencionada poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**10.10. Outros documentos:**

**10.10.1.** Deverão ser apresentados ainda no envelope de Habilitação, os seguintes documentos:

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: **Declaração, sob penas da lei, de que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) ano, conforme o modelo do Anexo V** deste Edital.

b) Declaração de Anuência da Licitante, conforme modelo do **Anexo III deste Edital**;

c) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo da habilitação, conforme modelo **Anexo IX deste Edital**;

d) Declaração, comprometendo-se a fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual e coletiva que





atendam às condições de segurança, submetendo-os, quando solicitado, à apreciação do Técnico de Segurança em Medicina do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). **(Modelo Próprio do Licitante).**

e) Modelo do Quadro Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira **(ANEXO X deste Edital)**;

**10.11** Caso a licitante se enquadre nas condições de ME ou EPP, deverá apresentar no envelope de habilitação a Declaração de ME's e EPP's, conforme modelo **(ANEXO VIII deste Edital)**;

**10.12.** Caso a licitante não atenda às exigências acima relacionadas, automaticamente será inabilitado e devolvido o Envelope N° 02 à mesma, mediante protocolo.

**10.13. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:**

I - O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017;

II – O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU.

## 11. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 02

**11.1.1.** O ENVELOPE NÚMERO 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter os documentos elencados neste item, além da proposta propriamente dita, apresentada em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com a respectiva identificação do subscritor;

**11.1.2.** A Proposta Comercial também deverá ser apresentada em meio magnético **(CD-ROM ou Pen drive)**; a não apresentação do **CD-ROM ou Pen drive** não inabilitará a empresa licitante, mas a mesma fica **obrigada** a apresentá-lo num prazo de **24 (vinte e quatro)** horas. Na proposta deverão constar:

**11.1.3.** Valores unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, conforme modelo, sem inclusão de expectativa inflacionária;

**11.1.3.1.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços;

**11.1.3.2.** Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

**11.1.3.3.** Os valores unitários constantes da Proposta de Preço devem ser apresentados de forma analítica, sendo assim demonstrada a sua composição unitária em planilhas específicas, explicitando as incidências das leis sociais;

**11.1.3.4.** O BDI constante da Proposta de preços deverá ter sua composição detalhada em planilha específica onde conste o detalhamento dos percentuais adotados, o lucro e demais elementos necessários a sua composição;

**11.1.3.4.1.** Na composição detalhada do BDI e na planilha de custo direto não devem constar os tributos IRPJ e CSLL, **sob pena de desclassificação** da empresa.

**11.1.4.** Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da apresentação da mesma;

**11.1.5.** As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de Proposta:

**11.1.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO IV deste Edital)**, confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **sob pena de desclassificação**.





11.1.6. Poderá ser apresentada Carta Proposta Comercial, conforme modelo no constante do **Anexo VI deste Edital**, sendo que a não apresentação deste não motivará a desclassificação da proposta da licitante;

11.1.7. Deverão ser informados os dados do representante legal para efeito de formalização de contrato conforme modelo no **Anexo VII deste Edital**, sendo que a não apresentação deste documento não motivará a desclassificação da proposta da licitante;

## 12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, serão iniciados os trabalhos, lendo o Presidente da CPL\_\_\_\_\_ os objetivos da licitação;

12.2. Em seguida, será solicitada pelo Presidente a credencial de cada representante legal das empresas proponentes, onde serão recebidos os Envelopes Nº 01 e Nº 02 dos concorrentes, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos participantes presentes;

12.3. Encerrada a fase de credenciamento dos representantes, serão abertos pela Comissão os **ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO**, na presença de todos os concorrentes, cujos documentos serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes, permanecendo fechados, sob guarda da Comissão, o **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, até a conclusão da fase de habilitação;

12.4. Após a conclusão da fase de habilitação, o Presidente da CPL\_\_\_\_\_ prosseguirá os trabalhos com a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, das proponentes habilitadas; os envelopes serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5. Dessa reunião, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constarão todas as ocorrências verificadas, fatos consignados e que exijam registro;

12.6. As propostas comerciais das proponentes eliminadas serão devolvidas intactas aos respectivos proponentes, mediante protocolo.

## 13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Competirá à CPL proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atenda a todos os requisitos do Edital, ofereça o menor preço exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93, e às condições estabelecidas neste Edital;

13.3. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado em:

13.4. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado **para:**

**LOTE I** – R\$ 2.149.096,64 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**LOTE II** – R\$ 881.601,30 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e um reais e trinta centavos);

**LOTE III** – R\$ 2.129.428,86 (dois milhões cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

**LOTE IV** – R\$ 3.142.679,30 (três milhões cento e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos);

13.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global, superiores ao limite máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias constante do **Anexo II** do presente edital, a título de critério de aceitabilidade das propostas, conforme determina o inciso X do Art. 40 da Lei 8.666/93.





**13.6.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim entendidas aquelas em que o valor global seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

**a)** Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**.

**b)** Do valor orçado pela **Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**

**13.7.** Serão desclassificadas as Propostas que estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e/ou que contenham oferta sobre as propostas de outras licitantes;

**13.8.** Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente às exigências deste Edital e/ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital;

**13.9.** Caso a Comissão julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante, sendo tais consultas feitas por escrito, com prazo determinado para resposta. Somente serão recebidas as respectivas respostas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta;

**13.10.** A resposta da licitante não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da Administração;

**13.11.** A CPL/EMDUR **poderá suspender a reunião**, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados para prosseguimento do procedimento licitatório;

**13.12.** Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até a ocasião da nova reunião;

**13.13.** O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Comissão, não impedirá a realização das mesmas;

**13.14.** O julgamento das propostas será realizado em reunião(ões) da Comissão, que poderá a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de empregados da EMDUR do Município de Porto Velho-RO, ou externo a ela;

**13.15.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou apresentar instrução do processo.

**13.16.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, não mais cabe inabilitar as licitantes por motivos relacionados no **item 10**, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente;

**13.17.** Caso todas as licitantes tenham suas propostas desclassificadas, seja por Habilitação ou Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras propostas, baseadas nas causas das quais decorreram as desclassificações, conforme art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93;

#### **14. CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**14.1.** Concluindo o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.

#### **15. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Proclamado o resultado final da licitação, publicar-se-á o resultado e, posteriormente, o processo será encaminhado Ao **Controle Interno Da Empresa De Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, para seu parecer final, que o encaminhará posteriormente à autoridade superior, para homologação e adjudicação;

**15.2.** Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade superior poderá:

**15.2.1.** Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;





**15.2.2.** Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjucação para que a Licitante vencedora seja contratada;

**15.2.3.** Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

**15.2.4.** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**15.3.** A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo, poderá ser atribuída as demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/06 e regulamento interno de licitações e contratos da EMDUR, respeitado o direito de recurso.

**15.4.** Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Imprensa Oficial.

## **16. RECURSOS, PENALIDADES E SANÇÕES**

### **16.1. Recursos:**

**16.1.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação Geral caberá recurso nos termos do art. 51 da Lei nº 13.303/16;

**16.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada e impressa, através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, bem como, respeitado o horário de funcionamento do Órgão, **conforme item 1.5 deste Edital.**

**16.1.3.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação Geral, motivadamente e se houver interesse para a EMDUR de Porto Velho, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;

**16.1.4.** O recurso deverá ser entregue na EMDUR e endereçado ao Presidente a Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário de funcionamento do Órgão, **conforme item 1.5 deste Edital.**

### **16.2. PENALIDADES E SANÇÕES:**

**16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei, a Lei 12.846/13, CONTRATADA que:**

16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

16.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;  
Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                              |
|-------------|---|
| <b>1</b>    | <b>0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b> |
| <b>2</b>    | <b>0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b> |
| <b>3</b>    | <b>0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b> |
| <b>4</b>    | <b>1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b> |
| <b>5</b>    | <b>3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</b> |

**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b> |   |             |
|-----------------|---|-------------|
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>GRAU</b> |
| <b>1</b>        | <b>Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;</b>  | <b>05</b>   |
| <b>2</b>        | <b>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;</b>  | <b>04</b>   |
| <b>3</b>        | <b>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</b>  | <b>03</b>   |
| <b>4</b>        | <b>Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;</b>  | <b>02</b>   |
| <b>5</b>        | <b>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</b>   | <b>02</b>   |
| <b>6</b>        | <b>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</b>   | <b>01</b>   |
| <b>7</b>        | <b>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</b> | <b>03</b>   |
| <b>8</b>        | <b>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</b>   | <b>01</b>   |

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16.2.2.1. No tocante a licitações e contratos:**

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou futuro contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;





## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação obedecerá às disposições contidas no **item 10 do Projeto Básico (ANEXO II deste Edital)**.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando ainda, o que dispõe o **Projeto Básico (ANEXO II deste Edital)**.

18.2. As obrigações da CONTRATANTE serão conforme disposições contidas no **Projeto Básico (ANEXO II deste Edital)**.

## 19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

19.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

a) **A ART da prestação de serviços emitida pelo CREA-RO**, observado ainda as demais disposições previstas no **item 11 do Projeto Básico (Anexo II deste Edital)**.

## 20. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. Conforme **Projeto Básico (ANEXO II deste Edital)**.

## 21. REAJUSTE DE PREÇO

21.1. Conforme **Projeto Básico (ANEXO II deste Edital)**.

## 22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

22.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

22.2. O prazo de observação a qual se refere o item 15.1.2 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

22.1. Conforme **item do Projeto Básico (ANEXO II deste Edital)**.

## 23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento) por lote** a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 133 do regulamento interno de licitações e contratos da EMDUR

23.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao em conta indicada pela EMDUR, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Gerencia Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

23.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.





**23.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**23.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**23.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**23.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**23.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**23.9.** No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos do art. 152 do regulamento de licitações e contratos da EMDUR ), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos.

**23.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 152 do regulamento de licitações e contratos da EMDUR, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão.

**23.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento a EMDUR Departamento Administrativo-financeiro;

**23.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** As despesas de elaboração das propostas do presente edital serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização em desfavor da Contratante pelas despesas assim praticadas;

**24.2.** O presente edital não prevê o pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza a título de instalação e mobilização dos serviços.

**24.3. A adjudicatária deverá assinar o futuro contrato**, cujas cláusulas acham-se deferidas na minuta contratual – **Anexo XI** do presente Edital, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura.

## **25. FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 26 de agosto de 2022

**MARCOS AURÉLIO FURUKAWA**  
**PRESIDENTE DA CPL/EMDUR**



ANEXO I DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº: \_\_\_/20\_\_\_/CPL/EMDUR.

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (não inferior a 60 sessenta dias).

CNPJ: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo com CEP: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Telefone(s): ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

Responsável legal para assinatura do contrato/instrumento equivalente:

As Planilhas Orçamentárias, documentos necessários para a elaboração das propostas, encontram-se disponibilizados, junto ao Edital, no Portal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR (<https://www.emdurportovelho.com.br/>) no link: Licitações -> concorrência.

Os arquivos aqui mencionados também poderão ser obtidos mediante solicitação à Comissão Permanente de Licitação, diretamente na empresa de desenvolvimento urbano - EMDUR, no endereço indicado neste Edital, em dias úteis, de 08h às 14h (horário de Rondônia), devendo para tanto estar munido de PEN DRIVE ou arquivo de mídia similar. Dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (69) 3224-6380 e pelo e-mail: [cpl@emdurpvh.com.br](mailto:cpl@emdurpvh.com.br)

Os serviços deverão ser executados conforme previsto no projeto básico composto de Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

**Declaramos que, o banco, a agência e a conta-corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais)**

Porto Velho, RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome e assinatura do Responsável pela empresa





**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Proc.  
02.41.00034/2022  
  
FLS.

**ANEXO II**  
**ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**  
**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS DO PROJETO BÁSICO, considerado parte integrante do Edital, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao edital, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) no link: Licitações-> TOMADA DE PREÇOS -> 2022) ou juntamente à Superintendência Municipal de Licitações – SML, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO, em dias úteis, de 08h às 14h (hora de Rondônia) sendo necessário o licitante interessado fornecer CD-R/PEN DRIVE ou arquivo de mídia similar.

Informo que as composições de custos unitários e demais documentos estão disponíveis para download no Google Drive, conforme link abaixo:

[https://drive.google.com/drive/folders/1nYN7RyfRGOcXRZ\\_kgwhcBT-\\_jZ1W9SM?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1nYN7RyfRGOcXRZ_kgwhcBT-_jZ1W9SM?usp=sharing)

RESSALTAMOS QUE É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A CONFERÊNCIA DOS VALORES/QUANTITATIVOS E TODOS OS DEMAIS ASPECTOS DAS PLANILHAS INDICADA NO LINK COM OS DO EDITAL, POIS O FORMATO DISPONIBILIZADO É EDITÁVEL E NA CONVERSÃO PARA OUTROS FORMATOS PODERÁ OCORRER A SUPRESSÃO DE CÉLULAS E/OU ALTERAÇÃO DE LINKS E FORMULAS, MOTIVO PELO QUAL, QUALQUER INCOMPATIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM RELAÇÃO AS PLANILHAS DO EDITAL QUE NÃO SEJA MERO ERRO FORMAL, SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Proc.  
02.41.00034/2022  
FLS.

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/20\_\_\_/CPL/EMDUR

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DA PRAÇA 22 DE DEZEMBRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR**

Para efeito de participação na CONCORRÊNCIA em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos os locais das obras, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Declaramos ainda estar de acordo com todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da LICITANTE)



**ANEXO IV DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/20\_\_\_/CPL/EMDUR**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ (completar) do Edital \_\_\_\_\_ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Observação:** Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Proc.  
02.41.00034/2022  
FLS.

**ANEXO V DO EDITAL**

**PROCESSO Nº 02.41.00034/2022**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/EMDUR**  
Av. Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho – RO  
**CEP: 76.804-022**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/20\_\_\_/CPL/EMDUR**

A empresa (nome da empresa. \_\_\_\_\_), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo \_\_\_\_\_) declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos.

Porto velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome a assinatura do representante da legal da empresa





PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Proc.  
02.41.00034/2022  
FLS.

**ANEXO VI DO EDITAL**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

À  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_/CPL/EMDUR**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital da CONCORRÊNCIA em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DA PRAÇA 22 DE DEZEMBRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR**

Todos os documentos foram recebidos, incorporados ao Edital e levados em consideração quando da preparação da nossa Proposta.

Nossa Proposta para execução do objeto do presente Processo Licitatório é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega na CPL \_\_\_\_/SML/PVH.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela CPL \_\_\_\_/SML/PVH, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa Licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII DO EDITAL**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20\_\_/CPL/EMDUR.**

A empresa \_\_\_\_\_, apresenta a seguir, os dados de seu(s) representante(s) legal (is) para fins eventuais de assinatura de contrato.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME(S): \_\_\_\_\_

CARGO(S): \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE(S) \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CIC: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA (Domicílio): \_\_\_\_\_

**DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMERCIAL: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

Rua/AV.: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA**

Conta-corrente: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/20\_\_\_/CPL/EMDUR

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no subitem 7.4 do Edital de CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/20\_\_\_/CPL/EMDUR sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/20\_\_\_/CPL/EMDUR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefones: ( ) \_\_\_\_\_,

**declara sob as penas da Lei**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação na presente CONCORRÊNCIA, bem como, tem plena ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº. Cédula de Identidade



**PREFEITURA DE PORTO VELHO**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Proc.  
02.41.00034/2022  
  
FLS.

**ANEXO X DO EDITAL**

**NOTA: O responsável pelas informações do quadro acima deverá ser o profissional conforme exigência do subitem 10.6.2.2, deste Edital.**



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDIMENTO DOS ITENS: 10.6.2.4 a 10.6.2.6 DO EDITAL**

Porto Velho – RO, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

**A  
EMDUR**

A empresa XXXXXXXXXXXX, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, representada por seu sócio administrador Sr. XXXXXXXXXXXX, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública;

**RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS**

| Contratante                      | Vigência do Contrato | Data de Assinatura | Valor Total do Contrato |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------------|
| CONTRATO A                       |                      |                    |                         |
| CONTRATO B                       |                      |                    |                         |
| <b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b> |                      |                    | R\$                     |

**ENDEREÇOS DOS CONTRATOS FIRMADOS**

EMPRESA A.  
EMPESA B

**COMPROVAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO (CCL) DE NO MINIMO 16,66%** Cálculo do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro: Ativo Circulante (R\$ 0,00) – Passivo Circulante (R\$ 0,00) = R\$ 0,00

| Valor da Contratação<br>R\$ (d) | % Mínimo Aceitável<br>(f) | Valor Mínimo R\$<br>g = (d x f) |
|---------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| <b>R\$ 0,00</b>                 | <b>16,66%</b>             | <b>R\$ 0,00</b>                 |

Mínimo R\$ 000000000000 logo R\$ 0,00 é maior e atende o edital.

**COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LIQUIDO DE NOMINO 5% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor do Patrimônio Líquido = R\$ 000000000

| Patrimônio Líquido<br>R\$ (a) | Valor da Contratação R\$ (b) | Percentual %<br>c = (a/b) x 100% |
|-------------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| <b>R\$ 0,00</b>               | <b>R\$ 0,00</b>              | <b>0,00%</b>                     |

Mínimo R\$ 0,00 logo R\$ 0,00 é maior e atende o edital.

**COMPROVAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS DE QUE 1/12 DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LIQUIDO**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

**Valor do Patrimônio Líquido R\$ 0,00 x 12 = 0,00**



PREFEITURA DE PORTO VELHO  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Proc.  
02.41.00034/2022

FLS.

Valor total dos contratos R\$ 0,00

= 3,00  $\geq$  1,00

Obs.: Esse resultado deverá ser igual ou superior a 1.

**CALCULO E JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO COM MAIS DE 10% ENTRE RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

**(Valor Receita Bruta R\$ 0,0 / Valor Total dos Contratos R\$ 0,00) x 100 = 0,00.**

Justificativa:



ANEXO XII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº --/2022/ASJUR/EMDUR/RO  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR E A  
EMPRESA: PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, **A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, situado na rua Brasília, nº1576, nesta Capital, neste ato representado pela **diretor presidente, Sr.GUSTAVO BELTRAME, brasileiro, documento de identidade RG nº 28352599 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 277.241.918-59 Diretor Presidente designado pelo Decreto Municipal Nº 6.938/l, de 10 de março de 2022, CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº.\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_/CPL/EMDUR, nos termos do Parecer nº \_\_\_\_/GJUR/20\_\_\_\_, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00034/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CALÇAMENTO NOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA ( CALAMA, DEMARCARÇÃO, NAZARÉ E SÃO CARLOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDUR** de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/CPL/EMDUR.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00034/2022**, em especial os seguintes:

a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/CPL/EMDUR(fls. \_\_\_\_\_);

b) Proposta da **CONTRATADA**,(fls. \_\_\_\_\_);

c) Parecer nº \_\_\_\_//EMDUR/20\_\_\_\_,(fls. \_\_\_\_\_);

d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da empresa de desenvolvimento urbano - EMDUR e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por MENOR PREÇO POR LOTE** , nos termos da Lei 13.303/2016.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

**3.1.** No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

a) AART da prestação de serviços emitido pelo **CREA OU CAU**;

**3.2.** A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecida pela **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**.

**3.3.** As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**.





**3.4.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

**3.5.** Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a LISTA DE MATERIAL ESTIMADA constante no anexo do memorial, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

**3.6.** No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

**3.7.** Marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

**3.8.** A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido a risca.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

**4.2.** As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

**4.3.** Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do do artigo 81 § 1 da Lei nº. 13.303/2016, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

**4.4.** As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela EMDUR.

**5.3.** Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea “a”, item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**6.1.** A comissão de fiscalização da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR** promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

**6.2.** As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

**6.3.** Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

**6.4.** A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

**6.5.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

**6.6.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

**6.7.** Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

**6.8.** A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95). Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

**6.9.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

#### **6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada**



**6.10.1.** A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

**6.10.2.** Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**6.10.3.** A contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 133 §1 regulamento interno de licitações e contratos da EMDUR**, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** A obra será por **MENOR PREÇO POR LOTE irrealizável**, considerando o prazo de execução.

**7.2.** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**li** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

**lo** = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

**V** = Valor contratual a ser reajustado.

**7.3.** Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no projeto básico.

**7.4.** Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**7.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** é de **90 (noventa) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.



**8.2.** O prazo de vigência deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato.

**8.3.** A CONTRATADA deverá comparecer à **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura deste contrato** e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

**8.3.1.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da gerência jurídica EMDUR que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**8.5.** Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

**8.6.** O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo diretor presidente da EMDUR, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes.

## **9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1.** A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (S), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**b) Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**c)** A contratada pelo prazo de até **05 (cinco) anos** contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

**d)** O prazo a que se refere a letra “b” do subitem 9.1 deste instrumento contratual não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS**

**10.1.** Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados conforme descritos:

Projeto Atividade: 02.41.15.451.275.1.473 – urbanização e manutenção de espaços públicos do município de porto velho  
Elemento de Despesa: 44.90.51  
Fonte: 10.10

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS**

**11.1.** No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **3% (três por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70§ 1º 13.303/2016

**11.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta indicada pela EMDUR, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na EMDUR, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;



**11.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**11.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**11.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**11.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**11.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.9.** No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados LEI 13.303/2016 e regimento interno EMDUR, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos.

**11.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados art. 152 do regulamento de licitações e contratos da EMDUR, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

**11.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, Departamento Administrativo-financeiro da EMDUR.

**11.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. Compete à CONTRATADA:**

**12.1.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e as constantes no Projeto básico, são também obrigações da Contratada as dispostas a seguir:

**12.1.2.** Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

**12.1.3.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;



- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

**12.1.4.** A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução deste Contrato;

**12.1.5.** Ao assinar este contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que EMDUR deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

**12.1.6.** Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do CC, e entregar o manual de manutenção da obra e o “as built” (como construído) do projeto total, em formato: dwg u .dxf e .pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

**12.1.7.** Os serviços realizados terão a garantia de **05 (cinco) anos** a contar do recebimento definitivo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**13.1.1.** Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato deste contrato, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos constantes do item 12.1.2;

**13.1.2.** Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste contrato;

**13.1.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

**13.1.4.** A fiscalização exercida pela **EMDUR** – comissão designada, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

**13.1.5.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

**13.1.6.** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

**14.2.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.5.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**14.6.** Cometer fraude fiscal.

**14.7.** Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;

**14.8.** Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

**14.9** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.10.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**14.11.** Multa de:



**14.12** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.13** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.14** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.15** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

**14.16** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**14.17** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.18** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EMDUR, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.19** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EMDUR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.20** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.21.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2

| INFRAÇÃO                                  |  |      |
|---|--|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | GRAU |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 05   |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04   |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03   |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |
| 5   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02   |
| 6   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01   |
| 7   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 8   | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01   |



**14.22.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 172 regulamento interno de licitações e contratos da EMDUR, as empresas ou profissionais que Também ficam sujeitas às penalidades do art. 172 regulamento interno de licitações e contratos da EMDUR, as empresas ou profissionais que:

**14.23.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.24.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.25.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.26.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto Na 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da EMDUR

**14.27.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 83 e 84, da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo

**14.28.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato a EMDUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar O LICITANTE as sanções previstas no artigo nº 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR:

I. - Advertência a qual será cabível quando o ato praticado não for suficiente para acarretar prejuízos à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros;

II. - Multa, na forma prevista no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, assim como da seguinte forma;

i. MULTA MORATÓRIA

a) de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, até o limite de quinze dias corridos;

b) de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de quinze dias corridos;

c) esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii. MULTA COMPENSATÓRIA - Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) contrato com duração inferior ou igual a um ano – quinze por cento sobre o valor total do contrato;

b) contrato com duração de dois anos – sete e meio por cento sobre o valor total do contrato;

c) contrato com duração de três a quatro anos – cinco por cento.

iii. MULTA RESCISÓRIA - Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) contrato com duração inferior ou igual a um ano – vinte por cento sobre o valor total do contrato;

b) contrato com duração de dois anos – dez por cento sobre o valor total do contrato;





- c) contrato com duração de três a quatro anos – seis virgula seis por cento sobre o valor total do contrato;
- d) contrato com duração superior a cinco anos – cinco por cento sobre o valor total do contrato;

**14.29.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de ação ou omissão do LICITANTE capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou decorrente de determinação legal.

**14.30.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais irregularidades que deram origem à sanção.

**14.31.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**14.32.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

**14.33.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da EMDUR, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

**14.34.** Caso O LICITANTE cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS**

**15.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da **EMDUR** o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**16.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**16.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a EMDUR, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

**16.4.** A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **EMDUR**, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

**16.5.** A EMDUR se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**



17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da EMDUR.

17.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

17.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 152 do regimento interno EMDUR
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS**

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 152 regimento interno
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da EMDUR.

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_/CPL/EMDUR, (fls. \_\_\_\_\_) e à Proposta da (fls. \_\_\_\_\_) **CONTRATADA**, constantes nos autos do **PROCESSO Nº 02.41.00147/2022**

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 13.303/06 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÃO**



21.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO**

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

24.1. Após as assinaturas deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela gerência jurídica.**

Porto Velho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
DIRETOR PRESIDENTE/EMDUR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: